DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, adequação e realocação de órgãos que integram a Estrutura Administrativa; criação e alteração de cargos públicos do Quadro de Pessoal; e alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema; e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 15/10/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, adequação e realocação de órgãos da estrutura administrativa; a criação e alteração de cargos públicos no quadro de pessoal e funções; e a alteração da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que trata da organização administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, com a finalidade de adequar a estrutura e os recursos humanos às demandas dos serviços públicos e à eficiência da gestão administrativa.

Art. 2º A Diretoria (Comando) da Guarda Civil Municipal fica desvinculada da Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, passando a vincular-se diretamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 3º A Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública passa a denominar-se Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 4° Fica criado 1 (um) cargo público de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública, com diploma de conclusão devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, integrante do quadro permanente de servidores da Administração Pública do Município de Borborema e vinculado à unidade responsável pela Administração Tributária.

§ 1º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação integral, podendo compreender:

I – regime de plantão fiscal;

II – realização de jornadas extraordinárias em ações fiscais específicas;

III – atuação interna e externa.

§ 2º O cargo será remunerado pela referência salarial “G3A-12”, da Tabela de Referência Remuneratória 2, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, podendo ser acrescido de gratificação de produtividade fiscal, na conformidade da legislação própria.

§ 3° Compete ao Auditor-Fiscal Tributário Municipal, servidor integrante de carreira específica da administração tributária municipal, observadas a Constituição Federal, a legislação tributária nacional e municipal, o regulamento único do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e as deliberações do Comitê Gestor do IBS – CGIBS:

I – constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive de ofício, relativamente aos tributos sujeitos à fiscalização da administração tributária municipal, observadas, quanto ao IBS, as regras de competência compartilhada, coordenação, titularidade, cotitularidade, participação e delegação estabelecidas na legislação nacional;

II – fiscalizar, apurar e controlar os tributos de competência do Município, especialmente:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI;

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto vigente, observado o regime de transição estabelecido pela legislação nacional;

d) as taxas e contribuições de competência municipal;

III – atuar na fiscalização, apuração, lançamento e controle do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, no âmbito da competência compartilhada atribuída às administrações tributárias municipais, em integração com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, observadas a legislação nacional, o regulamento único, as deliberações do CGIBS e os sistemas eletrônicos instituídos para essa finalidade;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias instituídas pela legislação aplicável, vedada a criação de obrigações acessórias relativas ao IBS fora das normas expedidas pelo CGIBS;

V – realizar auditorias fiscais, diligências, inspeções, levantamentos e perícias de natureza fiscal e tributária;

VI – lavrar autos de infração, notificações, intimações, termos de fiscalização e demais atos administrativos tributários de sua competência;

VII – instruir, analisar e, quando formalmente designado, julgar em primeira instância administrativa os

processos fiscais relativos aos tributos de competência municipal, observados a legislação municipal, os impedimentos e as hipóteses de suspeição, vedado o julgamento, pelo mesmo servidor, de lançamento ou autuação por ele realizados;

VIII – participar do contencioso administrativo do IBS, quando indicado ou designado na forma da legislação nacional e dos atos do CGIBS, vedada a instituição de instância municipal autônoma para julgamento desse imposto;

IX – exercer atividades de inteligência fiscal, inclusive por meio da utilização de sistemas eletrônicos, do intercâmbio de informações e do cruzamento de dados, observado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais;

X – participar tecnicamente da execução de convênios, acordos, protocolos e sistemas compartilhados de administração tributária, bem como acompanhar ou gerir sua execução quando formalmente designado pela autoridade competente;

XI – propor medidas destinadas ao aprimoramento da arrecadação, à conformidade tributária, à prevenção de ilícitos e ao combate à evasão, à sonegação e à fraude fiscal;

XII – orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da legislação tributária, sem prejuízo das atividades de fiscalização;

XIII – certificar a revelia, o decurso de prazos e, quando prevista na legislação processual tributária, a perempção;

XIV – analisar o desempenho da receita tributária e elaborar estudos, projeções e previsões de arrecadação;

XV – analisar pedidos de retificação de documentos de arrecadação e outros requerimentos de natureza tributária, nos limites de sua competência;

XVI – executar atividades especializadas de atendimento e orientação ao contribuinte;

XVII – exercer outras atividades correlatas à administração tributária municipal, compatíveis com as atribuições e o grau de complexidade do cargo, previstas em lei ou determinadas pela chefia imediata dentro de sua competência, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras.

§ 4° São asseguradas aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal:

I – autonomia técnica no exercício de suas atribuições;

II – acesso irrestrito a informações necessárias ao desempenho da função, observado o sigilo fiscal;

III – prioridade na tramitação de processos administrativos fiscais.

Art. 5° A jornada de trabalho do cargo efetivo de Farmacêutico poderá ser ampliada da carga horária originária prevista em lei para até 30 (trinta) horas semanais, mediante ato administrativo motivado, observados o interesse público, a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e a concordância expressa do servidor.

§ 1º A ampliação da jornada implicará acréscimo proporcional do vencimento básico do cargo, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Vencimento devido = vencimento da jornada originária × (nova jornada ÷ jornada originária), preservando-se o valor da hora de trabalho e observando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º O ato administrativo que autorizar a ampliação da jornada deverá indicar:

I – a necessidade concreta do serviço público;

II – a jornada semanal a ser cumprida pelo servidor;

III – a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a concordância expressa do servidor.

§ 3º A ampliação da jornada possui natureza funcional vinculada à necessidade do serviço público e poderá ser encerrada quando cessarem os motivos que a justificaram, hipótese em que o servidor retornará à jornada originariamente prevista para o cargo, mediante ato administrativo devidamente motivado e precedido de sua ciência.

§ 4º O retorno à jornada originária acarretará o restabelecimento do vencimento correspondente à carga horária originalmente prevista para o cargo, observado o critério de proporcionalidade estabelecido no § 1º, não configurando redução de vencimentos nem violação a direito adquirido, por decorrer de condição previamente estabelecida em lei e aceita pelo servidor no momento da ampliação da jornada.

§ 5º É vedada a redução da jornada para carga horária inferior à originalmente prevista para o cargo, bem como a ampliação acima do limite de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Fica criada a gratificação pelo exercício da atividade de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO, a ser desempenhada por servidor público efetivo, com nível superior e conhecimentos compatíveis com as áreas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, governança, gestão de riscos, Tecnologia da Informação ou Direito, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será devida em razão do exercício temporário de atribuições complementares às do cargo efetivo e do elevado grau de responsabilidade técnica, funcional e institucional da atividade, compreendendo:

I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e orientar a adoção das providências cabíveis pelas unidades municipais competentes;

III – receber comunicações da ANPD e encaminhá-las às autoridades e unidades competentes;

IV – orientar os agentes públicos e os prestadores de serviços do Município sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

V – acompanhar e orientar o mapeamento e a atualização dos fluxos de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI – propor políticas, normas e procedimentos internos de privacidade e proteção de dados pessoais;

VII – monitorar a conformidade das atividades de tratamento com a legislação de proteção de dados, recomendando medidas preventivas e corretivas;

VIII – orientar e apoiar a elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

IX – orientar, acompanhar e prestar apoio técnico-institucional na gestão e na comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, sem prejuízo das competências das unidades responsáveis pela tecnologia e pela segurança da informação;

X – executar as demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação expedida pela ANPD.

§ 2º A designação será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial, devendo a identidade e as informações de contato institucional do encarregado ser divulgadas de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do Município.

§ 3º O servidor designado fará jus à gratificação correspondente à referência remuneratória “G2A-2” da Tabela 2 – Gratificações, integrante do Anexo III – Novo Desenho Institucional da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.

§ 4º A gratificação será paga cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo, exclusivamente enquanto perdurarem a designação e o efetivo exercício das atribuições, não constituindo base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais e não se incorporando ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor.

§ 5º A gratificação será considerada na apuração do décimo terceiro salário e da remuneração das férias, inclusive do terço constitucional, proporcionalmente ao período de efetivo recebimento, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 6º A designação não altera a titularidade nem as atribuições próprias do cargo efetivo e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem gerar direito adquirido à permanência na atividade ou à continuidade do pagamento.

§ 7º Não poderá ser designado servidor cujas atribuições ordinárias ou poder decisório possam acarretar conflito de interesses com a atuação independente do encarregado, cabendo à Administração prevenir, identificar e solucionar eventual conflito.

Art. 6º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo público de Arquiteto para 40 horas semanais e a referência salarial para G3A-13.

Art. 7º Fica extinta a gratificação por atividade de Encarregado pela Manutenção de Hardware remunerada pela referência salarial “G2A–4” da Tabela 2. Gratificações, que compõe o Anexo III – Novo Desenho Institucional, constante da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação e afetação de área de propriedade do município de Borborema que especifica, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 14/10/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, destinado a sistema de lazer, a área pública de propriedade do município de Borborema, objeto da matrícula nº 10.106 do Oficial de Registro de Imóveis de Borborema/SP, com a seguinte descrição:

I – Sistema de lazer, quadra "G", do Loteamento "JARDIM MARIA LOPES BIASOTTO", situado nesta cidade, cujo perímetro tem início no ponto 01, localizado na divisa com a Rua José Theodoro Puzzi; deste, segue na confrontação com a RUA JOSÉ THEODORO PUZZI, onde mede 21,35 metros (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros), com azimute de 86°46'43" até encontrar o ponto 02, em concordância com a Rua Américo Brasiliense; deste, segue em curva à direita com raio de 7,50 metros (sete metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 10,83 metros (dez metros e oitenta e três centímetros) até encontrar o ponto 03, em que tangencia com a Rua Américo Brasiliense; deste, segue na confrontação com a RUA AMÉRICO BRASILIENSE, onde mede 9,76 metros (nove metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 177° 10'43" até encontrar o ponto 04, na mesma confrontação, prossegue por mais 17,03 metros (dezessete metros e três

centímetros), com azimute de 178°04'55" até encontrar o ponto 05, em concordância com a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão; deste, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros (nove metros) e desenvolvimento de 13,08 metros (treze metros e oito centímetros) até encontrar o ponto 06, em que tangencia com a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão; deste, segue na confrontação com a RUA MARIA HERMÓGENES DE MARINS MOURÃO, onde mede 48,58 metros (quarenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros), com azimute de 267°17'54" até encontrar o ponto 07, em concordância com a Rua Armando Leme; deste, segue em curva à direita com raio de 10,00 metros (dez metros) e desenvolvimento de 13,53 metros (treze metros e cinquenta e três centímetros) até encontrar o ponto 08, em que tangencia com a Rua Armando Leme; deste, segue na confrontação com a RUA ARMANDO LEME, onde mede 17,53 metros (dezessete metros e cinquenta e três centímetros), com azimute de 358°39'34" até encontrar o ponto 09; deste, deflete à direita, na confrontação com uma área de terras (Matrícula 10.107), propriedade do Município de Borborema, onde mede 36,86 metros (trinta e seis metros e oitenta e seis centímetros), com azimute de 87°25'57" até encontrar o ponto 10; deste, deflete à esquerda, na mesma confrontação, onde mede 15,80 metros (quinze metros e oitenta centímetros), com azimute de 357°21'16" até encontrar o ponto 01, onde teve início, perfazendo uma área de dois mil, cento e dezenove (2.119) metros e noventa e três (93) decímetros quadrados.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta lei fica afetada à categoria de bem de uso especial, destinada à área institucional para o funcionamento do serviço público do Centro Odontológico e do Centro Integrado de Fisioterapia e Reabilitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para a execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal BBR-157, no Município de Borborema.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 14/10/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte alteração de Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, destinado à execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal BBR-157, com aproximadamente 8,7 quilômetros de extensão, situada no município de Borborema.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* compreende a celebração de termos aditivos necessários à execução do convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no convênio, constantes no seu instrumento.

Art. 3º O convênio estabelecerá as obrigações e responsabilidades dos partícipes, as condições de execução, os prazos e os demais elementos necessários à realização de seu objeto, conforme o seu respectivo plano de trabalho.

Art. 4º As despesas eventualmente atribuídas ao Município em decorrência do convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação aplicável.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia a senhora Daiane Aparecida Moreira Macena de Oliveira para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Artes.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial*

o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, nesta data, a senhora DAIANE APARECIDA MOREIRA MACENA DE OLIVEIRA, RG nº **.618.***-*, CPF nº **.630.***-**, prontuário nº 3**7, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Artes, nível salarial "PEB II-B I-A", da tabela de referência de cargos efetivos, conforme a Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2026 – 1ª classificada.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 529, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor Jedielson Alves da Silva.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor JEDIELSON ALVES DA SILVA, CPF nº ***.891.***-**, ocupante do cargo de Motorista, correspondente ao período aquisitivo de 11/04/2021 a 10/04/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 05/10/2026 a 19/10/2026, e o servidor receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 530, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa a servidora municipal Ana Carla de Morais Vessoni para exercer a função de gestora do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.*

R E S O L V E

Art. 1º. Fica designada a servidora municipal ANA CARLA DE MORAIS VESSONI, Diretora da Diretoria de Esportes, RG nº **.390.***-*, para exercer a função de Gestora do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 531, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Daniela Alessandra Sylvestrin Galvão.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora DANIELA ALESSANDRA SYLVESTRIN GALVÃO, CPF nº ***.634.***-**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº

2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 08/10/2026 a 22/10/2026, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 532, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de Vigilância Sanitária do município de Borborema.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.*

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial - Nome	CPF RG	Formação profissional (formação escolar)	Função na vigilância sanitária	Carga horária semanal
01 - Leonardo Carlos	***.371.***-** **.383.***-*	Nível superior	Engenheiro civil	5
02 – Marilu Carolina Meza	***.888.***-** **.618.***-*	Nível técnico	Diretor VISA	40
04 - Luciano César dos Santos	***.018.***-** **.786.***-*	Nível médio	Agente sanitário	40
07 - Yandra Rodrigues Alvarez	***.920.***-** **.580.***-*	Nível superior	Farmacêutica	20
08 - Renato Calazança dos Santos	***.470.***-** **.788.***-*	Nível médio	Fiscal sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 145 (cento e quarenta e cinco) horas.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 473, de 28 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICÍO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026 às 8h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 03/11/2026 às 9h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 15 de Outubro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.
CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368
www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pauta:
Apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema, para o exercício de 2027 - Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026.

O PODER LEGISLATIVO do Município de Borborema torna público e CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classes e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia **21 de outubro de 2026 - quarta-feira, às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Borborema**, situado na Rua Stélio Loureiro Machado, nº 27, Centro, que terá como objetivo a apresentação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 51/2026, de 30 de setembro de 2026, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Borborema para o exercício de 2027 e dá outras providências" - Lei Orçamentária Anual 2026 - .

Câmara Municipal de Borborema - SP, 15 de outubro de 2026.

CÍCERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE
Presidente da Câmara